



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 1138 /2024, DE 17 DEZEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, usando da atribuição que lhe é conferida no Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Itapua do Oeste,

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Itapua do Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Itapua do Oeste, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 60.369.015,00 (sessenta milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quinze reais)**, discriminado em conformidade com os Anexos, da Lei Federal 4.320/64, compreendendo.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em **R\$ 60.369.015,00 (sessenta milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quinze reais)**.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III. O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DA FIXAÇÃO DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 4º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	%
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (1)	R\$ 66.181.617,33	109,63
1100.00.00	Imposto, taxas e contribuição de melhoria	R\$ 7.329.135,84	12,14%
1200.00.00	Receita de Contribuição	R\$ 395.479,44	0,66%
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 1.051.520,58	1,74%
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 57.289.865,55	94,90%
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 115.616,32	0,19%
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL (2)	R\$ 632.366,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	R\$ 632.366,00	1,05%
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA (3)	R\$ -6.444.968,73	
9500.00.00	Deduções do FUNDEB	R\$ -6.444.968,73	10,68%
RECEITA TOTAL = (1) + (2) - (3)		R\$ 60.369.015,00	100,00%

Art. 5º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I. O Orçamento Fiscal em R\$ 45.824.076,78 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.544.938,22 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 6º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III. O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

TITULO III

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 7º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 60.369.015,00 (sessenta milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quinze reais)**, desdobradas nos seguintes agregados:

I. E será realizada segundo os Anexos constante da Lei Federal nº 4.320/64, e o demonstrativo da despesa por função e sub - função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

II. O Orçamento Fiscal em R\$ 45.824.076,78 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

III. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.544.938,22 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 8º - estão plenamente assegurados recursos para investimento em fase de execução em conformidade com a Lei nº 1106 de 02 de Julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, além de 1,00% das despesas para Reserva de Contingência.

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 9º - As despesas do Orçamento Fiscal estão fixadas com a seguinte distribuição institucional:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE	
02- 01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.722.576,54
02- 02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.779.787,99
02-03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP	R\$ 4.434.469,97
02 04 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP	R\$ 10.049.989,14
02.05SEC. MUNIC. DE SAÚDE - SEMSAU	R\$ 11.564.049,04
02 06 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMECE.	R\$ 21.755.064,68
02 07 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMAGRI	R\$ 1.255.787,99
02 08 - SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMTAS	R\$ 2.980.889,18
02 09 - SEC. MUNIC. DE FAZENDA SEMFAZ	R\$ 3.826.400,47
TOTAL:	R\$ 60.369.015,00

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º da Lei Federal Nº

4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento previstos no caput do artigo 1º, desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes neste orçamento.

Art. 11 - Ficam autorizados as Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

I) Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II) Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III) Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.

Art. 12 - Fica autorizado ao Setor de Planejamento a Promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovido as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projetos/atividades e seus respectivos elementos de despesas para atender os créditos adicionais suplementares ou especiais, por Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 43º § 1º e incisos I, II, III e IV da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 provenientes de superávit financeiro vinculados, recebimento de convênios, anulação parcial ou total de dotação orçamentária e operação de crédito, até o limite de cada convênio e ou repasse voluntário incluindo a contrapartida do município, firmados entre a esfera federal e estadual.

Art. 13 - Ficam excluídos do limite do caput, do artigo 10º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I. Abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, b, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II. Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III. Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV. Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V. Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI. Destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Em conformidade ao fundamento do disposto no § 8 do art. 165 e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal e no inciso I do § 1º art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e conforme artigos 2º inciso V e 37, 38 e 39, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1106 de 02 de julho de 2024, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os supra mencionado. Com garantia da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 15 - Os recursos consignados à conta da reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

Investimentos;

Pessoal e Encargos Sociais;

Refinanciamento da Dívida Interna e Externa

Sentenças Judiciais.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei Orçamentária Anual - LOA, especialmente no que se referem a ações, metas físicas e projetos de atividade em sua totalidade, assegurada a integridade dos programas de governo.

Art. 18 - As ações prioritárias e as respectivas metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificados aos anexos desta Lei.

Art. 19 - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas de Rondônia, fica o executivo municipal autorizado a:

I. Adequar às naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II. Adequar à numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III. Adequar às contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV. Adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo Quadro de Detalhamento da Despesa.

Parágrafo único - As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão na alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Itapuã do Oeste - RO, 17 de dezembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/12/2024 às 15:47, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **364133** e o código verificador **A3311D89**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Adendo ?ANEXO I, PREVISÃO DA RECEITA	30/09/2024	340108
2	Adendo ?ANEXO II, DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA S	30/09/2024	340109
3	Adendo ?ANEXO III, EVOLUÇÃO DA RECEITA	30/09/2024	340110
4	Adendo ?ANEXO IV, TABELA EXPLICATIVA LEGISLAÇÃO DA REC	30/09/2024	340111
5	Adendo ?ANEXO V, DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAM	30/09/2024	340112
6	Adendo ?ANEXO VI, PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO, DEMON	30/09/2024	340113
7	Adendo ?ANEXO VII, DESPESA DO MUNICIPIO POR MODALIDADE D	30/09/2024	340114
8	Adendo ?ANEXO VIII, DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO	30/09/2024	340115
9	Adendo ?ANEXO IX, DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E	30/09/2024	340116
10	Adendo ?ANEXO X, TABELA EXPLICATIVA- EVOLUÇÃO DA DESPESA	30/09/2024	340117
11	Adendo ?ANEXO XI, ANÁLISE DE APLICAÇÃO DO ENSINO	30/09/2024	340118
12	Adendo ?ANEXO XII, ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE	30/09/2024	340119
13	Adendo ?ANEXO XIII, CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO	30/09/2024	340120
14	Adendo ?ANEXO XIV, PROGRAMA DE TRABALHO	30/09/2024	340121
15	Adendo ?ANEXO XV, TABELA EXPLICATIVA- RELAÇÃO DE ATIVIDA	30/09/2024	340122
16	Adendo ?ANEXO XVI, QDD	30/09/2024	340123
17	Adendo ?ANEXO XVII, RECIBO DE ENCERRAMENTO DA PROJEÇÃO D	30/09/2024	340124
18	Adendo ?ANEXO XVIII, RELATÓRIO DE PROJEÇÃO DE RECEITA	30/09/2024	340125

Docto ID: 364133 v1